LICENÇA PRÉVIA Nº PI-LP.00482-1/2022	PROCESSO: **LP.00152-1/2022** VALIDADE:

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME	**CPF/CNPJ**
ATLANTIC ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	11.489.312/0001-27

EMPREENDIMENTO

NOME

PARQUE SOLAR LAGOA DO BARRO

Capacidade Instalada Total: 550,0 MW / Área Total dos Parques: 1760,9191 ha

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	**Número do Imóvel:**	**Matrícula do Imóvel:**
Zona Rural	IR.001033-2	16116

ATIVIDADES

ATIV.6470 - PARQUE SOLAR LAGOA DO BARRO

GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE SOLAR (D2-005)

Características:

Capacidade Instalada: 550,0 MW / Área Útil: 1760,9191 ha

Município:	**Coordenadas Geográficas:**
Lagoa do Barro do Piauí (PI)	08°42'35.72"S / 41°40'34.21"O

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Diretoria de Regulação dos Recursos Hídricos) em 17/02/2022 às 14:15
[T5PxRmQcKvIddYzjEblW8rMExXaq2GUbOqzYtL8t9MHFPZrdMgXGd1cT8OiT8Xw1]

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (None) em 17/02/2022 às 15:11
[m9BELa3zed0Yeyg9L0FhjhYJ00y0pcWW3QYFg263R8L9Q8uhTp4uhbkLLafOD59N]

Emitido eletronicamente em 15/06/2025 16:15 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.146925-6/2025.CF73.65ED.7B0C]

MEMORIAL DESCRITIVO

(-41.67616944444444, -8.709922222222222)



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LP aprova a localização e concepção da atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases de instalação e operação;

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Diretoria de Regulação dos Recursos Hídricos) em 17/02/2022 às 14:15
[T5PxRmQcKvIddYzjEblW8rMExXaq2GUbOqzYtL8t9MHFPZrdMgXGd1cT8OiT8Xw1]

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (None) em 17/02/2022 às 15:11
[m9BELa3zed0Yeyg9L0FhjhYJ00y0pcWW3QYFg263R8L9Q8uhTp4uhbkLLafOD59N]

Emitido eletronicamente em 15/06/2025 16:15 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.146925-6/2025.CF73.65ED.7B0C]

ii. Esta Licença Prévia (LP) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA nº 06/86.
iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).
iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos ambientais e projetos técnicos, que subsidiaram esta Licença são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);
v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
vii. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Instalação.
viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
ix. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Portaria de aprovação do PAIPA, expedida pelo IPHAN	60 dias (18/04/2022)	Atendida
C2. Apresentar Manifestação conclusiva do IPHAN acerca do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - RAIPA	90 dias (18/05/2022)	Não Atendida
C3. Apresentar Despacho Conclusivo - ADA	60 dias (18/04/2022)	Não Atendida
C4. Apresentar Certidão da Prefeitura - Uso e Ocupação do Solo ou similar	30 dias (19/03/2022)	Atendida
C5. Apresentar Termo de Referência Específico - TRE expedido pelo IPHAN	30 dias (19/03/2022)	Atendida

OBSERVAÇÕES

I - Para o estabelecimento das condicionantes relativas ao IPHAN, estimou-se que o empreendimento seja enquadrado como Nível III, conforme Anexo I, da IN IPHAN nº 001/2015. Caso ele seja

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Diretoria de Regulação dos Recursos Hídricos) em 17/02/2022 às 14:15
[T5PxRmQcKvIddYzjEblW8rMExXaq2GUbOqzYtL8t9MHFPZrdMgXGd1cT8OiT8Xw1]

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (None) em 17/02/2022 às 15:11
[m9BELa3zed0Yeyg9L0FhjhYJ00y0pcWW3QYFg263R8L9Q8uhTp4uhbkLLafOD59N]

Emitido eletronicamente em 15/06/2025 16:15 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.146925-6/2025.CF73.65ED.7B0C]

enquadrado em nível diferente deste, a partir da conferência do TRE expedido por aquela autarquia, esta SEMAR poderá modificar as demais condicionantes.

II - Fica o empreendedor ciente de que a emissão da LI ficará condicionada à celebração do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) com esta SEMAR, nos moldes estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 20.499, de 13 de janeiro de 2022.

III - Para o atendimento da condicionante "Despacho Conclusivo - ADA", o empreendedor deverá abrir um processo de Alteração de Característica da Atividade (ACA), por meio do qual deverá se anexar na ATIV. 6470 um polígono da Área Diretamente Afetada (ADA) com valor de área equivalente ao que consta no EIA, que é de 1.998 hectares.

Teresina (PI), 15/06/2025

(assinado eletronicamente)
Felipe Gomes da Silva
Diretor CGEO
Auditor Fiscal Ambiental
Diretoria de Regulação dos Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)
CARLOS ANTONIO MOURA FE
Superintendente de Meio Ambiente
Superintendente de Meio Ambiente
None

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Diretoria de Regulação dos Recursos Hídricos) em 17/02/2022 às 14:15
[T5PxRmQcKvIddYzjEblW8rMExXaq2GUbOqzYtL8t9MHFPZrdMgXGd1cT8OiT8Xw1]

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (None) em 17/02/2022 às 15:11
[m9BELa3zed0Yeyg9L0FhjhYJ00y0pcWW3QYFg263R8L9Q8uhTp4uhbkLLafOD59N]

Emitido eletronicamente em 15/06/2025 16:15 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.146925-6/2025.CF73.65ED.7B0C]